



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROCESSO Nº 2018.6.001718-2 (PP nº 0001459-08.2016.2.00.0000)
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
ENVOLVIDOS: SERVIÇOS NOTARIAIS DO BRASIL

DECISÃO CONJUNTA / OFÍCIO CIRCULAR Nº 095 /2018- DA /CJRMB/CJCI

Trata-se de Pedido de Providência oriundo do Conselho Nacional de Justiça, dando conhecimento do julgamento do feito, no qual restou consignada a proibição de lavratura de escrituras públicas declaratórias de união poliafetiva, ante o não reconhecimento como entidade familiar.

Como dispositivo, foi determinado às Corregedorias Estaduais que proibam tal prática pelos cartórios extrajudiciais, bem como deem ciência a todos os notários sob a sua jurisdição.

É o relatório.

Decido.

Visando dar cumprimento integral à decisão do Conselho Nacional de Justiça, DETERMINAMOS expedição de Ofício Circular aos Cartórios de Notas do Estado do Pará, para conhecimento integral deste Pedido de Providência, bem como abstenção de lavratura de escrituras públicas declaratórias de união poliafetiva, nos termos definidos pelo CNJ.

Após, dê-se ciência ao CNJ das providências adotadas por estas Corregedorias.

Utilize-se cópia do presente como ofício circular.

À Divisão Administrativa para os devidos fins.

Após, archive-se.

Belém, 09 de julho de 2018.

Publicado no link da CJRMB em
12/07/18
Urag

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior